



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 222 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 69/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 2222, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO REAL DO USO DE CAMPO DE FUTEBOL DISTRITAL AO CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO.

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo revogar a lei complementar n° 2222, de 11 de outubro de 2007, que autorizou a concessão real do uso de campo de futebol distrital ao Clube Atlético Paulistano.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

*"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)*

Portanto, iniciativa regular.

Conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto em exame, a referida área está localizada na Avenida Leais Paulista, conforme vistoria feita no local pela Administração Municipal em maio de 2018, foi constatado que não existem edificações na área.

Na oportunidade, o Sr. Paulo presidente do Clube Atlético Paulistano, informou que a concessão estaria vigente até 2018.

Segundo a justificativa entidade foi notificada para apresentar os documentos comprobatórios da concessão, a qual alegava estar vigente até o final de 2018, conforme cópia do ofício em anexo, mas não se manifestou por mais de 02 meses.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por fim, consta no imóvel está localizado em área com grande densidade populacional, existindo grande demanda por vagas em escolas de ensino fundamental dos moradores dos bairros adjacentes. Assim, a Secretaria Municipal da Educação tem interesse na revogação da Lei Complementar nº2.222/2007 para que na área seja construída uma escola de Ensino Fundamental. Presente. portanto, relevante interesse público local.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.



MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente



WALDYR VILELA



MAURÍCIO GASPARINI